

PROJETO DE LEI Nº 2.338/2023 – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: MERCADO DE TRABALHO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO

Roberta Barreira Sousa Aires
Advogada

1. Como já amplamente divulgado, o Projeto de Lei nº 2.338/2023, de autoria do senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), tem por objetivo disciplinar o uso da Inteligência Artificial (IA) no Brasil. O País hoje tem uma enorme oportunidade de se tornar protagonista ao estabelecer um marco regulatório que apresente o equilíbrio necessário entre sustentabilidade e segurança jurídica, além do fomento à inovação.

2. O Projeto de Lei nº 2.338/2023, inspirado no *European AI Act* (Ato de IA), baseou-se no risco apresentado pelos sistemas de IA, e dispõe sobre os direitos conferidos aos eventuais usuários de tais sistemas, os princípios para uma IA ética e responsável e estabelecimento de uma autoridade competente para regulamentar o tema.

3. No entanto, oportuno destacar que o modelo europeu, segundo especialistas, já apresenta falhas na sua implementação, uma vez que se baseou majoritariamente na identificação dos riscos, imputando rigorosas diretrizes aos desenvolvedores dos sistemas de IA e inibindo, com isso, o seu avanço. É de suma importância que haja um robusto planejamento de fomento à inovação, para que não ocorra uma dosagem mal calibrada na regulação, como já vem acontecendo na Europa.

4. Diante da relevância do tema, durante a sua tramitação para a aprovação do respectivo PL pela Câmara dos Deputados, estão sendo realizadas inúmeras audiências públicas com a participação da sociedade civil, além de especialistas nas áreas de tecnologia e inovação, para discussão do texto apresentado.

5. Dessa forma, a convite da Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), no último dia 26/08/2025, participou da audiência pública destinada a discutir “o mercado de trabalho e a inteligência artificial”, com representantes de diversos segmentos, quando tivemos a oportunidade de expor alguns pontos.

6. Importante destacarmos que o Sistema Comércio anseia para que haja um marco legal da IA que promova a inovação tecnológica com segurança jurídica, estimulando o

desenvolvimento econômico sustentável. E no que se refere à legislação trabalhista, a CNC entende que já há ferramentas suficientes para a proteção do trabalhador diante do desenvolvimento. Por meio de análises e diálogo com o Legislativo e com o próprio Governo, a Entidade pretende evitar conflitos normativos e impactos negativos para o setor produtivo e a sociedade.

7. Nessa seara, e justamente para que não se fragilizem as relações de trabalho, especialmente neste momento em que todas as relações estão sofrendo uma grande reconfiguração, a CNC vê com grande preocupação o disposto no art. 58 e incisos do Projeto de Lei nº 2.338/2023, conforme a seguir:

*Art. 58. A autoridade competente, **as autoridades setoriais** que compõem o SIA e o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), em cooperação com o Ministério do Trabalho, **deverão desenvolver diretrizes para, entre outros objetivos:***

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à IA;

II – potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III – valorizar os instrumentos de negociações e convenções coletivas;

IV – fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e a capacitação contínua para os trabalhadores em atividade, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional. (Grifo nosso.)

8. Apesar de muito relevante, se aprovado na forma acima, o texto pode acarretar uma série de riscos nas relações de trabalho, uma vez que atribui competência às autoridades setoriais que serão criadas, como o Sistema Nacional de Regulação e Governança em IA (SIA) e o Conselho de Cooperação Regulatória e Inteligência Artificial (Cria), que poderão definir normativos e políticas públicas relacionadas às relações de trabalho, além de temas como a saúde e segurança do trabalho.

9. Resta claro que haverá mudança nas relações de trabalho com a adoção da Inteligência Artificial pelos empregadores e empregados; no entanto, apesar de legítima tal preocupação, reforçamos que a atribuição é do Ministério do Trabalho e Emprego, além da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vigente.

10. O uso da Inteligência Artificial deixou de ser um diferencial, tornou-se essencial, e justamente por essa razão as empresas precisarão de adaptabilidade para lidar com o novo cenário que está sendo apresentado, ou seja, flexibilidade. Até hoje, nenhuma das revoluções

que se apresentaram, como a chegada da internet ou das redes sociais, apresentou tal velocidade. Tudo está sendo criado, decidido, à medida que as coisas acontecem.

11. Paralelo a isso, também pontuamos, durante a audiência pública, a urgente necessidade de letramento digital de toda a mão de obra para que todos possam ter poder de análise e crítica quanto ao uso da Inteligência Artificial, não só na vida pessoal como também no ambiente de trabalho, garantindo com isso a ética, privacidade e segurança jurídica de toda a cadeia de uso.

12. Nesse diapasão, o Setor do Comércio, por meio de seus braços sociais, em especial o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), já realiza esse trabalho, oferecendo diversos cursos nessa área, de forma a atender às novas demandas dos empresários do comércio, qualificando, portanto, a mão de obra que irá para o mercado de trabalho.

13. Além disso, como citado pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), para o período de 2024-2028, que orienta o desenvolvimento de forma ética, segura e sustentável da Inteligência Artificial no Brasil, prevê amplo investimento voltado para o mercado de trabalho. A intenção é destinar recurso para a formação e capacitação, desde o ensino fundamental até a pós-graduação.

14. Ainda, segundo o representante, com os investimentos divulgados no plano, o Governo pretende impulsionar a criação de novas vagas, contribuindo com o desenvolvimento tecnológico no Brasil e mantendo o País ativo no cenário digital.

15. Ao contrário do que muito se fala, a Inteligência Artificial irá agregar valor ao trabalho executado pelos trabalhadores, e não substituí-los. Haverá de fato algumas tarefas que poderão ser substituídas por sistemas de IA, mas é importante refletirmos que a realização de qualquer atividade é composta por um somatório de atividades diárias, e, talvez, por não termos o tempo ocupado por aquelas que se repetem, tenhamos a oportunidade de nos debruçarmos sobre as mais sensíveis, aquelas que, além da técnica, requerem sensibilidade, improviso e empatia, dentre outras características que nenhum sistema de IA possui.

16. Posto isso, para darmos seguimento às iniciativas acima, é necessário reforçamos a relevância da regulamentação da IA no Brasil, cujo objetivo, além do alinhamento às melhores práticas regulatórias internacionais, como já mencionado, também esteja alinhado quanto à privacidade e proteção de dados, reforçando o compromisso de que a inovação aconteça de forma ética e responsável, e com a segurança jurídica necessária para acompanhar as rápidas evoluções tecnológicas.

17. Por tudo isso, resta clara a necessidade de regularmos a IA no Brasil, para que todo o ecossistema seja beneficiado, propiciando o fomento econômico e social aos diversos setores, incluindo o do Comércio.